



**TOTVS**

**Orientações Consultoria de Segmentos  
Relatório Anexo VIII do Ato Cotepe 23 de 2008 para Distribuidora de  
Combustível**

17/12/2013

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	6
4.	Conclusão .....	6
5.	Informações Complementares .....	7
6.	Referências .....	7
7.	Histórico de alterações.....	7

## 1. Questão

O cliente, empresa distribuidora de combustíveis, solicita a implementação no sistema Microsiga-Protheus do relatório previsto no Anexo VIII do Ato Cotepe 23 de 2008, com a finalidade de demonstrar o recolhimento do ICMS provisionado pelas refinarias de petróleo ou suas bases, o sistema possui os relatórios dos Anexos I ao V

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente apresenta o Ato Cotepe 23/08 e os convênios 54/02 e 100/08 para embasar a sua solicitação

As normas representam a regulamentação do referido relatório, apresentando o Manual de instruções de que trata o Convênio 54/02, como segue:

### **ATO COTEPE/ICMS Nº 23, DE 14 DE AGOSTO DE 2008:**

*Aprova o Manual de Instruções de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS 54/02, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível – AEAC.*

### **CONVÊNIO ICMS 54/02**

[...]

*Cláusula segunda: Ficam instituídos os relatórios conforme modelos constantes nos Anexos I a VIII deste convênio, destinados a:*

*I - Anexo I: informar a movimentação de combustíveis derivados de petróleo realizado por distribuidora, importador e TRR;*

*II - Anexo II: informar as operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;*

*III - Anexo III: informar o resumo das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;*

*IV - Anexo IV: informar as aquisições interestaduais de álcool etílico anidro combustível AEAC e biodiesel - B100 realizadas por distribuidora*

*V - Anexo V: informar o resumo das aquisições interestaduais de álcool etílico anidro combustível - AEAC e biodiesel - B100 realizadas por distribuidora;*

*VI - Anexo VI: demonstrar o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas refinarias de petróleo ou suas bases para as diversas unidades federadas;*

*VII - Anexo VII: demonstrar o recolhimento do ICMS provisionado pelas refinarias de petróleo ou suas bases.*

*VIII - Anexo VIII: demonstrar a movimentação de AEAC e biodiesel - B100 e apurar as saídas interestaduais de sua mistura à gasolina e ao óleo diesel, respectivamente;*

*Cláusula terceira O contribuinte que tiver recebido combustível derivado de petróleo diretamente do sujeito passivo por substituição, em relação a operação interestadual que realizar, deverá:*

**IV - protocolar os referidos relatórios na unidade federada de sua localização, até o quinto dia de cada mês, referentes ao mês anterior, oportunidade em que será retida uma das vias, sendo as demais devolvidas ao contribuinte;**

**VII - elaborar relatórios da movimentação de AEAC e de biodiesel - B100 realizada no mês, em 2 (duas) vias, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII;**

[...]

**Parágrafo único Os procedimentos referidos nos incisos anteriores deverão ser adotados pelo contribuinte, ainda que não tenha realizado operação interestadual, em relação a operação interestadual realizada por seus clientes**

[...]

**Cláusula oitava Os relatórios a que se referem os modelos constantes nos Anexos I e VIII serão entregues pelo TRR, pela distribuidora e pelo importador, mensalmente, ainda que estes não tenham realizado operações interestaduais.**

**§ 1º Os relatórios previstos no caput deverão ser entregues na forma e nos prazos previstos nas cláusulas terceira, quarta e sexta;**

**§ 2º O relatório a que se refere o modelo constante no Anexo VIII deverá ser entregue apenas pela distribuidora.**

[...]

**Cláusula décima quinta Ato da COTEPE/ICMS aprovará o Manual de Instrução contendo orientações para preenchimento dos relatórios instituídos por este convênio**

[...]

## **CONVÊNIO ICMS 100, DE 30 DE JULHO DE 2008:**

**• Publicado no DOU de 31.07.08, pelo Despacho 60/08.**

**Altera o Convênio ICMS 54/02, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível - AEAC.**

**O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2008, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:**

**Cláusula primeira O Anexo VIII do Convênio ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar de acordo com o modelo constante no Anexo Único deste convênio.**

**Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.**

**Brasília, DF, 30 de julho de 2008.**

# Orientações Consultoria de Segmentos



**ANEXO ÚNICO**  
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO ICMS A RECOLHER DECORRENTE  
DAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE AEAC MISTURADO À GASOLINA

PERÍODO:		CATEGORIA:	DIS - DISTRIBUIDOR	FLS.	/
DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO					
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL				
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO			UF:		

QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR E ALÍQUOTA DAS OPERAÇÕES COM AEAC		QTDE DE AEAC	VL UNIT MÉDIO	BASE DE CÁLCULO	ALIQ. MÉDIA	ICMS (entradas)
HISTÓRICO						
ESTOQUE INICIAL						
(+) Recebimentos (Entradas) de AEAC						
(-) TOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO						
Preço e Aliquota Médios Ponderados						
(-) Remessas (Saídas) de AEAC						
(-) aeac misturado à gasolina no período						
(-) TOTAL DAS SAÍDAS						
(-) Perdas						
(+) Ganhos						
(=) ESTOQUE FINAL						

QUADRO 2 - RESUMO DOS RECEBIMENTOS (Entradas) E DAS REMESSAS (Saídas) DE GASOLINA

2.1 - RECEBIMENTOS (Entradas)	Qtde Gasolina C		Qtde Gasolina A	AEAC na mistura
2.2 - REMESSAS (Saídas)				
OPERAÇÕES DESTINADAS	Qtde Gasolina C	Qtde Gasolina A	AEAC na mistura	
AO PRÓPRIO ESTADO				
- Transferências				
- Saídas para congêneres				
- Outras saídas				
AO EXTERIOR				
A UF1				
A UF2				
TOTAL DO PERÍODO				
Saídas de gasolina "C" adquirida de terceiros				
Saídas de gasolina "C" de produção própria				
Proporção das saídas de gasolina "C" de produção própria				

QUADRO 3 - APURAÇÃO DO IMPOSTO A RECOLHER	UF Destinatária da gasolina C	QTD PROPORCIONAL DE AEAC NA GASOLINA C	Preço Médio	Base de Cálculo	Aliq. Média	ICMS A RECOLHER
UF1	Qtd AEAC na Gasolina C					
UF2						
TOTAL DO PERÍODO						

QUADRO 4 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS (Entradas) DE AEAC NO PERÍODO													
CNPJ													
RAZÃO SOCIAL													
ENDEREÇO													UF
NOTA FISCAL		CFOP	FRETE	PLACAS DO VÉHICULO	QUANTIDADE DE AEAC			VALOR	VALOR	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS	
NÚMERO													
TOTAL DO REMETENTE.....													
CNPJ													
RAZÃO SOCIAL													
ENDEREÇO													UF
NOTA FISCAL		CFOP	FRETE	PLACAS DO VÉHICULO	QUANTIDADE DE AEAC			VALOR	VALOR	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS	
NÚMERO													
TOTAL DO REMETENTE.....													
TOTAL DOS RECEBIMENTOS.....													

QUADRO 5 - RELAÇÃO DAS REMESSAS (Saídas) DE AEAC NO PERÍODO													
CNPJ													
RAZÃO SOCIAL													
ENDEREÇO													UF
NOTA FISCAL			CFOP	FRETE	PLACAS DO VÉHICULO	QUANTIDADE DE AEAC		VALOR	VALOR	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS	
NÚMERO													
TOTAL DO DESTINATÁRIO.....													
CNPJ													
RAZÃO SOCIAL													
ENDEREÇO													UF
NOTA FISCAL			CFOP	FRETE	PLACAS DO VÉHICULO	QUANTIDADE DE AEAC		VALOR	VALOR	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS	
NÚMERO													
TOTAL DO DESTINATÁRIO.....													
TOTAL DAS REMESSAS.....													

# Orientações Consultoria de Segmentos



QUADRO 6 - RESUMO DAS REMESSAS (Saídas) DE AEAC NO PERÍODO

REMESSAS (Saídas) DE AEAC	Quantidade
AO PRÓPRIO ESTADO	
- Transferências	
- Saídas para congêneres	
- Outras saídas	
AO EXTERIOR	
A UF1	
A UF2	
TOTAL DO PERÍODO	

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	
	NOME	
	CPF-MF	
LOCAL E DATA	CÉDULA DE IDENTIDADE	UF
ASSINATURA DO	CARGO	
RESPONSÁVEL	TELEFONES	
VISTO DA FISCALIZAÇÃO		

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Consultoria

As normas referidas acima, regulamentam e disciplinam os contribuintes obrigados a cada um dos anexos estabelecidos, visando o controle da distribuição do combustível no país, no que tange a suas entradas, saídas, operações interestaduais e cálculo do ICMS e ICMS por substituição tributária, tanto para substituto quanto para substituído, além de controlar também o estoque e a mistura destas mercadorias.

Cada um dos anexos irá demonstrar ao fisco toda a movimentação dos produtos provenientes do petróleo e derivados.

No caso mencionado pelo cliente o mesmo se enquadra no ramo da distribuição do combustível com mistura de AEAC (Álcool Etílico Anidro Combustível) e Biodiesel B100 com gasolina e óleo diesel, nas operações de saídas interestaduais.

De acordo com a cláusula oitava, parágrafo segundo (§2º), somente as distribuidoras estão obrigadas ao Anexo VIII, normatizado pelo Ato Cotepe 23/08.

## 4. Conclusão

Concluímos que o sistema adquirido (Microsiga-Protheus) deva possibilitar a geração do referido relatório para que o contribuinte possa atender a norma que o obriga a tal, através do próprio Template utilizado, DCLFIS, rotina específica para controle das obrigações acessórias que tangem a este ramo de atividade de combustível e que possui senão todas ao menos a maioria das informações que precisam ser efetivamente demonstradas ao fisco.

# Orientações Consultoria de Segmentos



Hoje o Template já realiza a geração dos modelos dos relatórios Anexos I ao V. A norma ainda prevê mais três Anexos (VI ao VIII), para cada tipo de operação realizada pelo contribuinte e neste caso, como o cliente possui a particularidade de ser uma distribuidora, entre outras obrigações acessórias, precisa da disponibilização do Anexo VIII.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 5. Informações Complementares

Não há informações complementares à declarar.

## 6. Referências

- <https://www1.fazenda.gov.br/confaz/>
- <http://www.petrobahia.com.br/>
- [http://tdn.totvs.com/download/attachments/51253938/FIS\\_Manual+Template\\_DCL+FIS\\_BRA.pdf?version=1&modificationDate=1364912511000](http://tdn.totvs.com/download/attachments/51253938/FIS_Manual+Template_DCL+FIS_BRA.pdf?version=1&modificationDate=1364912511000)
- [http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/ICMS//2009/CV002\\_09.htm](http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/ICMS//2009/CV002_09.htm)

## 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LFA	17/12/13	1.00	Relatório Anexo VIII do Ato Cotepe 23/08	TIAGQ3